



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 119/2021 - PUBLICAÇÃO: DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO



**ESTADO DA PARAÍBA
CAMARA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONTRUÇÃO DE DEPOSITO E PERGOLADO NA CAMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV0007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Frei Martinho: 01.00 câmara municipal 01.031.1001.1002 – 4.4.90.51.01. VIGÊNCIA: até 04/11/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Frei Martinho e: CT Nº 00006/2021 - 04.10.21 - GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA - R\$ 8.265,19.



Frei Martinho
Município do Estado da Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE NÃO INTERESSE NO CARGO

Eu **DYÓGENES SILVA ARAÚJO**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º **3889144** e inscrito(a) no CPF n.º **108670424-00** frente à aprovação no Concurso Público n.º 001/2017, do Município de Frei Martinho-PB **DECLARO**, para os devidos fins de direito, **NÃO TER INTERESSE** de tomar posse no Cargo de **PROFISSIONAL DE APOIO AO ESTUDANTE**, no presente momento, razão pela qual concordo que minha vaga seja cedida ao próximo candidato com melhor classificação.

Frei Martinho-PB, 05 de Outubro, 2021.


(Assinatura do Candidato)



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 127/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, em obediência ao estabelecido pelo inciso II do art. 37, da Constituição Federal, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais-Lei nº 14/98 e demais normativos legais da espécie, em harmonia com o EDITAL Nº 01/2017 e o DECRETO MUNICIPAL Nº 006/2018, que tratam, respectivamente, do regulamento e da homologação do resultado final do Concurso Público de provas ou de provas e títulos;

Considerando que o Administrador Público está, obrigatoriamente, condicionado aos normativos legais de regência, mesmo que circunstancialmente, sob pena de responder pelos atos e procedimentos praticados em desacordo aos termos da legislação pertinente em vigor;

CONSIDERANDO a nomeação do concursando, **DYÓGENES SILVA ARAÚJO**, nos termos da **Portaria nº 126/2021-GP**, aprovado/classificado no Concurso Público realizado por esta municipalidade para exercer as atividades do cargo de Profissional de Apoio ao Estudante;

CONSIDERANDO que o classificado fora notificado a comparecer e apresentar a documentação correspondente para posse e assumir o encargo da função e, em tempo hábil, formalizou requerimento de exoneração e, consubstanciado por RECOMENDAÇÃO JURÍDICA;

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a PORTARIA Nº 126/2020-GP, de 01/10/2021, nomeando, DYÓGENES SILVA ARAÚJO, para exercer o cargo de Profissional de Apoio ao Estudante, pertencente ao quadro de pessoal efetivo da Estrutura Administrativa deste Poder Executivo, com lotação fixada na Secretaria de Educação, servindo-lhe de título a presente Portaria;

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO
CNPJ Nº 08.737.785/0001-91
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 05 de outubro de 2021.

SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, V, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que afeta todo o sistema interfederativo de promoção e defesa da saúde pública, estruturado nacionalmente por meio do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.134, de 20 de março de 2020, publicado no Diário Oficial em 21 de março de 2020, declarou estado de calamidade pública em todo território estadual, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, com mensagem enviada à Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para os devidos fins legais;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba reconheceu, em 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública no território estadual, aplicando-se também aos entes municipais, conforme dispõe o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a situação de emergência municipal, declarada pelo Decreto nº 017, de 19 de maio de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a renovação do Estado de Calamidade Pública em todo o Estado da Paraíba, nos termos do Decreto nº 40.652, de 19 de outubro de 2020, por mais 180 (cento e oitenta) dias, publicado no Diário Oficial em 20 de outubro de 2020;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 018 de 01 de junho de 2020, 020 de 15 de junho de 2020, 024 de 01 de julho de 2020, 025 de 15 de julho de 2020, 008 de 12 de março de 2021, 009 de 17 de março de 2021, 010 de 26 de março de 2021, dentre outros, os quais definem outras medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus e dão outras providências

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados demonstram que o Estado da Paraíba, bem como o Município de Frei Martinho-PB, estão entrando em um cenário que projeta o declínio gradativo de pressão no sistema de saúde nas próximas semanas, permitindo retomar algumas atividades com a rígida observância dos protocolos emanados pela Secretaria de Estado da Saúde que enfatizam o uso contínuo de máscaras, constante higienização das mãos e o distanciamento social, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que o Município de Frei Martinho já vacinou aproximadamente 50% (cinquenta por cento) da população contra a COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 41.431, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

CONSIDERANDO que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local, visando trazer o menor prejuízo possível ao bem comum;

CONSIDERANDO que compete aos municípios estabelecer normas de conduta para os estabelecimentos e eventos privados que estejam em seu domínio territorial, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam reeditadas e prorrogadas as recomendações, suspensões e proibições estabelecidas Decreto Municipal n.º 043/2021-GAPRE, de 17/09/2021, no âmbito do Município de Frei Martinho/PB, com vigência a partir do dia **04/10/2021 até o dia 31/10/2021.**

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art. 2º. No período mencionado no caput do artigo 1º deste Decreto, permanecem liberadas as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal, observada as regras de distanciamento e higienização previstas neste decreto.

§ 1º. Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta farão, preferencialmente, o atendimento presencial externo de forma remota e não presencial, no caso dos serviços de natureza não essencial, para fins de prevenção de transmissão do novo coronavírus (COVID-19).

§ 2º. As reuniões da administração Pública Municipal, para tratar de interesses do Município, poderão ocorrer presencialmente, com a participação apenas das autoridades competentes, sem a participação do público, no caso dos procedimentos licitatórios, além das autoridades competentes também poderão participar os concorrentes do certame, desde que respeitados os protocolos de segurança e as regras previstas neste Decreto.

§ 3º. Os funcionários públicos municipais ficam dispensados de comparecerem ao local de trabalho para permanecerem em isolamento social, sem prejuízo do trabalho remoto, quando possível, **desde que não tenham sido vacinados**, nos seguintes casos:

I - forem portadores de doença crônica que compõe o grupo de risco, segundo a Organização Pan-Americana de Saúde – OPAS/Brasil, de aumento de mortalidade pelo novo coronavírus (COVID-19), devidamente comprovada por atestado médico;

II - estiverem gestantes;

III - tiverem idade igual ou superior a 60 anos;

IV - os servidores municipais que apresentarem sintomas de gripe, devidamente comprovados por atestado médico, enquanto perdurarem tais sintomas.

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO E OUTRAS ATIVIDADES

Art. 3º. Entende-se como estabelecimentos e serviços essenciais:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

I – Clínicas, consultórios e Laboratórios;

II – Farmácia;

III – Clínicas e farmácias veterinárias;

IV – Supermercados e Mercadinhos;

V – Açougues;

VI – Padaria;

VII – Posto de Gasolina;

VIII – Oficina mecânica;

IX - Cemitérios e serviços funerários;

X - Segurança privada;

XI - Empresas de saneamento básico e energia elétrica;

XII – borracharias;

XIII- Correspondentes bancários e casas lotéricas;

§ 1º. Os estabelecimentos previstos neste artigo, poderão funcionar todos os dias da semana, das **06h:00 às 00h:00**, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway), bem como deverá seguir todos os protocolos de higienização tais como:

I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II - higienização constante de superfícies e ambientes.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

Art. 4º. Os estabelecimentos e serviços que não são considerados essenciais funcionarão nas seguintes condições e horários:

§ 1º. Restaurantes, lanchonetes, bares, distribuidoras de bebidas e lojas de conveniência, poderão funcionar, devendo observar as seguintes condições:

I - poderão funcionar todos os dias da semana, das **06h:00 às 00h:00**, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway);

II – nos estabelecimentos mencionados no caput desse artigo o som ambiente poderá ser utilizado de segunda a quinta-feira até às **22h:00**, nas sextas-feiras até às **23h:00**, aos sábados até às **00h:00**, e nos domingos até às **22h:30**;

III – fica permitida a realização de música ao vivo nos respectivos estabelecimentos até **às 00h:00** do dia da apresentação da atração, estando condicionada a realização do evento ao envio de ofícios ao Batalhão de Polícia Militar e a Prefeitura Municipal de Frei Martinho-PB, ficando autorizado a realização de apenas 01 (um) evento dessa natureza por dia.

§ 2º. Os salões de beleza e barbearias poderão funcionar todos os dias da semana, **das 06h:00 às 22h:00**, devendo observar as seguintes condições:

I - os atendimentos deverão ser previamente agendados, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, não sendo permitido que clientes em espera fiquem no interior do estabelecimento;

II – após cada atendimento o estabelecimento deverá ser devidamente desinfetado, com a limpeza de cadeiras, superfícies e materiais de trabalho.

§ 3º. Os demais estabelecimentos do setor de serviços e comerciais, não considerados essenciais, como por exemplo, loja de roupas, óticas, tecidos, aviamentos, eletrodomésticos, material de construção, ferramentas, assistência técnica e reparos de qualquer natureza, poderão funcionar todos os dias da semana, com ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, das **06h:00 às 22h00**, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto dentro do próprio estabelecimento, cujo

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 4º. As **academias** do município de Frei Martinho poderão funcionar todos os dias da semana, **das 05h:00min às 22h:00min**, ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que seus representantes legais tomem as medidas de prevenção à contaminação do coronavírus estabelecidas pelo Ministério da Saúde, devendo ainda:

I – disponibilizar álcool em gel a 70% (setenta por cento) em áreas estratégicas da academia, para os alunos, funcionários e prestadores de serviços, bem como recomendar o uso constante nos treinos;

II – recomendar que os alunos tragam suas próprias garrafas de água, sendo permitida a utilização do bebedouro somente para a reposição de água nas garrafas dos alunos;

III – ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior;

IV – ser respeitada a distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre os equipamentos;

V – não ser admitida a entrada de pessoas que estiverem com sintomas gripais;

VI – exigir o uso obrigatório de máscaras, fabricadas ainda que de forma artesanal, por todos os alunos e funcionários;

VII – Serem higienizados os equipamentos diariamente.

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais que mantêm os serviços de correspondência bancária em seu interior, somente poderão permitir a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, seja para adquirir produtos dos respectivos estabelecimentos ou seja para realizar transações bancárias.

§ 6º. Os estabelecimentos mencionados neste artigo, que terão o seu funcionamento permitido com atendimento ao público, deverão seguir todos os protocolos de higienização tais como:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

I - oferta de álcool em gel a 70% (setenta por cento) para consumidores, funcionários e prestadores de serviços;

II - higienização constante de superfícies e ambientes.

Art. 5.º Atividades coletivas religiosas como cultos, missas e congêneres em igrejas, espaços religiosos, lojas maçônicas e estabelecimentos similares poderão ocorrer com a presença do público, ficando limitadas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de acomodação do local, devendo ser respeitado o distanciamento de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas que estiverem em seu interior.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o caput deste artigo, os membros de núcleo familiar com convivência permanente não precisam observar o distanciamento social, respeitando os cuidados e protocolos preventivos.

Art. 6.º Fica autorizada a realização a feira livre no município de Frei Martinho-PB, as sextas-feiras, das **05h:00 às 13h:00**, que deverão observar as determinações realizadas pela Vigilância Sanitária, após verificação *in loco*, quanto ao distanciamento entre as barracas, utilização de máscaras e fornecimento de álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 7.º A Biblioteca Municipal terá seu funcionamento garantido, devendo seguir as regras definidas neste Decreto, ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, desde que sejam observadas as normas de segurança sanitária, com a utilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento), máscaras e distanciamento entre as pessoas que estejam utilizando o espaço.

Art. 8.º Ficam liberados os eventos esportivos e recreativos de qualquer natureza nos ginásios, quadras, estádio e campos de futebol pertencentes ao Município, desde que sejam observadas as normas de segurança sanitária, com a utilização de álcool em gel a 70% (setenta por cento), máscaras e distanciamento entre as pessoas que estejam assistindo os eventos.

Art. 9.º Com o objetivo de conter a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Frei Martinho, fica **suspenso**, no período compreendido do dia **04/10/2021 até o dia 31/10/2021**, o funcionamento das seguintes atividades:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

I – centros de artesanato e demais equipamentos culturais;

II – eventos corporativos, técnicos, científicos, convenções, festas, shows ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive em locais privado;

III - banho e aglomeração em piscinas, açudes, barragens e congêneres, pertencentes ao Município ou por ele controlado recomendando-se, aos privados que adotem as mesmas medidas;

IV - Fica proibido a realização de eventos com utilização de som automotivo, paredão e similares.

§ 1.º O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

§ 2.º Fica permitido a realização de eventos na modalidade virtual, realizados através de videoconferência ou "lives", desde que ocorram apenas com a participação dos realizadores do evento e da equipe técnica, bem como observando as regras sanitárias previstas neste decreto.

Art. 10. No período de vigência deste decreto, será permitida a realização de obras de construção civil, públicas e privadas, das **07h:00min às 17h:00min**, desde que haja o fechamento de todo o entorno da obra e que se adotem todas as medidas preventivas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, permanecendo restrito o acesso apenas aos trabalhadores e/ou responsáveis pela obra.

Art. 11. O funcionamento dos estabelecimentos deve obedecer aos protocolos sanitários, mantendo-se a distância mínima entre pessoas de 1,5m (um metro e meio).

DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

Art. 12. Ficam as escolas da rede pública municipal autorizadas a funcionar a partir do dia 04/10/2021, de forma híbrida, com aulas na modalidade remota e presencial.

§ 1.º O retorno das aulas presenciais no âmbito das escolas municipais ocorrerá de forma gradual e escalonado, conforme cronograma estabelecido com critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

§ 2.º Em todos os ambientes escolares, deverão ser observados os critérios de distanciamento entre os presentes de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio), com, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de ocupação das salas de aula, bem como uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários, disponibilização de álcool 70% e aferição da temperatura corporal, no momento do acesso às unidades educacionais.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Saúde realizará testagens e inquéritos epidemiológicos, específicos para o setor da educação, conferindo transparência aos resultados para o devido acompanhamento de eventual impacto nos dados da pandemia da COVID-19, decorrente do retorno presencial ou híbrido da atividade educacional.

DAS REUNIÕES FAMILIARES

Art. 13. Não será considerada aglomeração em imóvel ou espaço particular não comercial a confraternização ou encontros entre pessoas, desde que as mesmas façam parte do mesmo núcleo familiar com convivência permanente ou vivam em coabitação.

DO USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 14. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras individuais, mesmo que artesanais, no âmbito do Município do Frei Martinho, nas repartições públicas, em estabelecimentos comerciais, espaços destinados à exploração de atividade econômica, os espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, bem como nos serviços de transporte individual e coletivo de passageiros.

§ 1º. Fica estabelecido o fornecimento obrigatório de máscara, por parte dos empregadores, para os colaboradores de todas as atividades comerciais, privadas e públicas, independentemente de serem essenciais ou não, bem como o fornecimento de álcool 70° INPM aos colaboradores e clientes.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES CABÍVEIS

Art. 15. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. A fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários e das regras vigentes no presente Decreto será feita pela Vigilância Sanitária do Município de Frei Martinho-PB, os Fiscais de Tributos, pela a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) e pela Polícia Militar, que ao identificar desobediência ao cumprimento integral das normas aqui descritas, deverá lavrar auto de autuação em face do estabelecimento e proceder o encaminhamento para que sejam adotadas as medidas legais cabíveis;

§ 2º. Constatada a infração ao disposto no caput deste artigo, será o estabelecimento autuado e multado, na forma deste Decreto.

§ 3º. Em caso de primeira reincidência, o estabelecimento poderá ser mais uma vez multado e interditado por até 07 (sete) dias.

§ 4º. Em caso de nova reincidência, constatando-se a terceira infração, o estabelecimento autuado será interditado, desta feita, pelo prazo de 14 (catorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa, na forma deste artigo.

§ 5º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades poderão impor as penalidades previstas no artigo 10 da Lei Federal nº. 6.437, de 20 de agosto de 1977 – dentre elas, a interdição, fechamento e cassação do Alvará de funcionamento do estabelecimento, além de multa no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 6º. Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no § 1º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 7º. Os valores arrecadados com a multa prevista no § 5º serão utilizados para a aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) destinados aos Profissionais de Saúde do Município de Frei Martinho-PB.

§ 8º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado e do Município, e as medidas adotadas nesse decreto serão reavaliadas juntamente com a avaliação do Plano Novo Normal editada pelo Governo do Estado da Paraíba.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Dê-se ciência.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS

Prefeito Constitucional de Frei Martinho